

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	18/2025	Responsável pela elaboração: Danielle A. A. dos Santos
Data de elaboração:	28/08/2025	Fiscal da Contratação: Bruno Augusto de Rezende

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de veículos, em caráter esporádico, sem motorista, a serem contratadas para o escritório regional de Governador Valadares somente quando houver necessidade da Agência, ocasião em que a locadora deverá obrigatoriamente atender à demanda, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O serviço a ser contratado enquadra na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os prazos para a prestação do serviço estarão especificados na Cláusula 4 deste Termo de Referência “Forma, Prazo e Local”.

1.5. Todos os custos referentes à prestação do serviço deverão estar inclusos na proposta.

1.6. Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.

1.7. Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG – realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados e é necessário que os analistas, coordenadores e/ou diretores se desloquem até os municípios para as fiscalizações nos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos.

2.2. É também atribuição da Agência, a regulação econômica a fim de manter a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores e para isso, diversas reuniões e audiência pública são necessárias junto aos municípios que passam por estudos/revisões tarifárias.

2.3. Ademais, a diretoria colegiada precisa se deslocar com frequência para atender agenda em outros municípios, seja para reuniões com prefeitos ou representantes dos prestadores de serviços.

2.4. Com a expansão da ARIS-MG no estado de Minas Gerais e consequente abertura do escritório regional em Governador Valadares é necessário que haja um instrumento de contratação que possibilite o fornecimento de veículos conforme demanda.

2.5. A presente contratação, visa atender exclusivamente o escritório regional em Governador Valadares.

2.6. A contratação de serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade constante de deslocamentos para a realização de visitas técnicas, reuniões e demais atividades presenciais indispensáveis à execução dos projetos e ao acompanhamento das ações voltadas ao saneamento básico, as quais não podem ser realizadas de forma remota.

2.7. Portanto, a contratação de uma empresa para a locação de veículo se mostra essencial para o bom andamento das atividades da ARIS-MG, viabilizando o cumprimento de suas responsabilidades e a fiscalização efetiva das ações de saneamento básico nos municípios regulados.

2.8. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, salvo melhor juízo, é a hipótese da contratação que se objetiva com este TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

3.1. A ARIS-MG busca estabelecer uma parceria sólida e eficiente com uma empresa especializada na locação de veículos leves para atender às demandas de mobilidade durante o ano de 2025 e 2026, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A solução consiste na contratação de uma empresa devidamente qualificada, que disponha de uma frota diversificada e moderna de veículos, capazes de suprir as necessidades operacionais da ARIS-MG para locações por demanda, conforme necessidade e agendamento com a devida antecedência junto à Contratada.

3.2. Esses veículos devem atender aos requisitos de deslocamento para diversas finalidades, tais como deslocamento de equipes, visitas técnicas, reuniões, transporte de pequenas cargas e outras atividades relacionadas à gestão e execução das necessidades da agência.

3.3. A empresa contratada, sempre que acionada por meio de Autorização de Fornecimento, deverá disponibilizar os veículos solicitados em perfeito estado de conservação, submetidos a manutenção preventiva e corretiva regular, devidamente segurados e com toda a documentação em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A disponibilidade do veículo e a flexibilidade na definição dos prazos contratuais serão aspectos cruciais para atender às demandas variáveis da ARIS-MG, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A solução proposta visa garantir não apenas a locação de veículos, mas também um serviço de suporte eficiente, com atendimento ágil em caso de necessidades emergenciais, garantindo assim a continuidade e a eficiência das atividades operacionais do consórcio.

3.6. Ademais, a parceria almejada busca estabelecer uma relação transparente e colaborativa entre a ARIS-MG e a empresa contratada, visando otimizar recursos, custos e garantir a eficácia na utilização dos veículos ao longo do ano de 2025 e 2026, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da agência.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

Item	Especificação	Unid./Quant. mensal	Média (valor mensal médio estimado)	Média (valor total) estimado
01	Locação de veículo sem motorista, em caráter esporádico e somente quando houver necessidade da Agência, ocasião em que a locadora deverá obrigatoriamente atender, com as seguintes especificações: motor mínimo 1.0 e no mínimo 80 cv; preferencialmente câmbio automático; 4 portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível flex; direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado; vidro elétrico dianteiro; trava elétrica; airbag duplo; computador de bordo para controle de quilometragem e combustível; acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). Seguro completo; deverá estar incluso no valor da diária a lavagem do veículo na devolução; ter no máximo 2 anos de uso e até 60.000 km rodados.	50	R\$ 315,83	R\$ 15.791,50

4.2. Valor total estimado da contratação é de R\$ 15.791,50 (quinze mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

4.3. O Valor citado no item anterior 4.2, corresponde a estimativa de preço, durante a vigência contratual de 12 (doze meses).

4.4. O valor estimado da pretendida contratação, está fundamentada no art. 6º, Inciso XXIII, letra "i" da Lei. 14.133/2021, sendo considerando o valor estimado, apenas para fins de composição de preço, conforme preconiza o aludido dispositivo, com a possibilidade do valor real a ser contratado, sofrer alterações/adequações, conforme atendimento as necessidades da ARIS-MG, levando em conta os Princípios da Economicidade, Eficiência, Celeridade, Vantajosidade esculpidos no Caput da Carta Magna datada de 1988, o que será aferido por etapas, (fases interna e externa), conforme a competência dos setores (compras, equipe de apoio, pregoeiro) envolvidos no procedimento licitatório, entre outros.

4.5. Durante a vigência da Ata de registro de preços (12 meses), caso necessária, e estando dentro do teto orçamentário, a ARIS-MG, utilizara-se do quantitativo necessário de locações, devendo o licitante fornecer o respectivo veículo de maneira que não comprometa a continuidade dos serviços prestados pela ARIS MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os veículos no dia e hora marcados no escritório regional em Governador Valadares, que fica situado na Rua Marechal Floriano, nº 654, loja 02 – Centro, ou ainda em local a ser indicado pelo requisitante, conforme orientações do fiscal do contrato, sempre dentro dos limites do município Governador Valadares.

5.1.2. O agendamento deverá ser feito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo casos fortuitos que possam ser negociados com a empresa.

5.1.3. A Autorização de Fornecimento será enviada através de ofício pela Plataforma 1Doc e as informações de local estarão sempre no documento ou no próprio ofício.

5.1.4. Os veículos deverão estar limpos, com toda a revisão de óleo, água, filtros, água do limpador de para-brisas, pneus etc., e preparados para viagem.

5.1.5. Os veículos deverão contar com a documentação em dia e presente para qualquer necessidade de apresentação.

5.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. A vistoria de entrega pela empresa deverá ser feita sempre na presença de um responsável da ARIS-MG, assim como a vistoria de entrega pela ARIS-MG.

5.1.8. Durante a vistoria de entrega do veículo, havendo alguma divergência ou irregularidade, no funcionamento, o licitante deverá sanar, providenciando o reparo necessário, e ou substituindo o respectivo veículo por outro que esteja em 100% (cem por cento), com as condições de tráfego, isto é, com manutenção em dia e documentação obrigatória quitada.

5.1.9. A ARIS-MG, deverá proceder a devolução do respectivo veículo nas mesmas condições recebidas, arcando com eventual despesa ou prejuízo, comprovadamente de sua responsabilidade, ou seja, que tiver dado causa.

5.1.10. A vistoria de entrega e devolução, deverá ser precedida de assinatura de ambas as partes firmada em Termo próprio da ARIS-MG, ou de outro fornecido pela contratada, que comprove a entrega e devolução do respectivo veículo nas mesmas condições ora locado, conforme Anexo I.

5.1.11. Os veículos serão disponibilizados para locação em regime de quilometragem livre e entregues mediante vistoria efetuada na sede da ARIS-MG.

5.1.12. Após a entrega, os veículos ficarão à disposição da ARIS-MG.

5.1.13. Os veículos serão entregues com os tanques de combustível cheios e da mesma forma, devem ser entregues pela ARIS-MG à empresa.

6. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

6.2. A vigência da ata começará a contar no dia da publicação no PNCP.

6.3. As locações serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.4. A licitante vencedora deverá assinar a ARP imediatamente e disponibilizar os carros constante do objeto mediante autorização de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE.

7. VALORES DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

8.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

8.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

8.6. A administração da ARIS-MG ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante dispensa de licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula

contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.2.2. Multa moratória e compensatória.

9.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

9.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

9.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

9.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

9.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

9.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

9.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

9.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Os pagamentos deverão ser feitos em até 10 (dez) dias após a liquidação.

10.13. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06 /2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

10.14. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

10.15. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da

compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.

10.16. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

10.17. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.18. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 /2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.19. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

10.20. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.

10.21. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item.

12. PAGAMENTO

12.1. Os prazos serão os seguintes:

12.1.1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo ARIS-MG.

12.1.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.1.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

12.1.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 15.791,50 (quinze mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

14.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

14.2.1. Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

14.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

14.2.3. **No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.**

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025
R\$ 62.725,59)**

14.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Justificativa de Não Fracionamento de Despesa

14.3.1. A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 no exercício (para outros serviços e compras), desde que não se caracterize fracionamento do objeto para burlar a legislação.

14.3.1.1. A presente contratação não configura fracionamento de objeto, pois:

- a) As contratações anteriores foram feitas com base nas demandas estimadas no momento, não havendo qualquer intenção de burlar o procedimento licitatório;
- b) A soma dos valores das dispensas realizadas no exercício para locação de veículos não ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o exercício financeiro, considerando que a natureza jurídica da ARIS-MG é consórcio.
- c) As contratações foram registradas e justificadas formalmente, com ampla publicidade e controle;
- d) Trata-se de uma necessidade real, superveniente e distinta, ainda que vinculada ao mesmo objeto, demandando nova contratação para assegurar a continuidade do serviço essencial ao funcionamento do órgão.

14.3.2. Conclusão:

Diante do exposto, considerando:

14.3.3. a necessidade administrativa devidamente demonstrada;

14.3.4. a limitação orçamentária à época da contratação inicial;

14.3.5. o fato de que a nova despesa se mantém dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa;

14.3.6. e que não há indícios de burla ou tentativa de evitar a licitação;

14.3.7. é possível e juridicamente válida a realização de nova dispensa de licitação, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação do serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- d) Substituir por conta, no total ou em parte, o veículo quando não atender à expectativa ou às especificações aqui presentes.
- e) Garantir a qualidade dos itens entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- f) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de suas responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

17.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

17.3. O procedimento a ser utilizado pela ARIS-MG para a respectiva contratação, será por meio do Sistema de Registro de Preços, firmado por meio de Ata, conforme previsto no art. 82 e demais incisos, § 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. Caberá ao Gestor da ATA proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações,

solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

18.1.1. Gestor(a) da Ata: Samara Pinto Ribeiro

18.2. Caberá ao Fiscal da ATA proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.

18.2.1. Fiscal da Ata: Bruno Augusto de Rezende – Diretor Técnico Operacional.

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

RISCO	GRAU	MEDIDA A SER ADOTADA
Dispensa eletrônica frustrada ou deserta.	Alto	Elaborar novos documentos para nova tentativa de aquisição e avaliar a conveniência de realização de registro de preços
Empresa contratada não cumprir com a obrigação de prestar o serviço conforme solicitado.	Alto	Notificar tão logo seja detectada a entrega em desconformidade. Caso não resolva, abrir processo administrativo para aplicação de penalidade e providenciar nova contratação
Atraso na dispensa de licitação.	Baixo	Acompanhar junto à equipe de contratação que irá conduzir o processo e dirimir qualquer dúvida ou proceder com a correção de qualquer coisa apontada, de maneira rápida e eficiente

20. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

20.1. Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail contratos@aris.mg.gov.br.

Viçosa - MG, 28 de agosto de 2025.

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Anexo I

TERMO DE VISTORIA ENTREGA DE VEÍCULO

Data: ____/____/____

Veículo: _____ Placa nº: _____ Ano: _____ Cor: _____

Pneus: _____ lanternas dianteira: _____ lanternas traseira: _____

Documentação obrigatória: _____ Limpeza: _____ Extintor: incêndio _____

Observações:

Viçosa /MG _____ de _____ de 2025.

Assinatura contratada

Assinatura servidor ARIS-MG



TERMO DE VISTORIA DEVOLUÇÃO VEÍCULO

Data: ____/____/____

Veículo: _____ Placa nº: _____ Ano: _____ Cor: _____

Pneus: _____ lanternas dianteira: _____ lanternas traseira: _____

Documentação obrigatória: _____ Limpeza: _____ Extintor: incêndio _____

Observações:

Viçosa/MG _____ de _____ de 2025.

Assinatura contratada

Assinatura servidor ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3655-7E38-ED61-1FE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMARA PINTO RIBEIRO (CPF 089.XXX.XXX-52) em 03/09/2025 15:35:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 03/09/2025 15:55:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/3655-7E38-ED61-1FE7>